



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI N° 0353/03

COCALZINHO DE GOIÁS, 16 DE JUNHO DE 2003.

“ALTERA O DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N°  
350/2003 DE 21 DE MAIO 2003, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de  
Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica alterado o Art. 1°, o § 1° da Lei Municipal n° 350/03 datada de 21 de maio  
de 2.003 para a seguinte redação:

**Art. 1°** - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, a firmar convênio com a Secretaria  
Estadual de Educação, com a finalidade de gratificar com até 50% ( cinquenta por cento),  
sobre o menor salário da tabela salarial vigente da Prefeitura Municipal, aos Professores  
do 2° Grau do Município de Cocalzinho de Goiás.

**§ 1°** - A gratificação acima referida é para fazer face as dificuldades com horário dos  
Professores Estaduais e Municipais que se deslocarem da Sede do Município até o Distrito  
de Girassol para lecionar no 2° Grau período noturno, não sendo cumulativa.

**§ 2°** - .....

**Art. 2°** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, com seus efeitos retroagindo a 01/02/03.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS,  
AOS 16 DE JUNHO DE 2003.

**CERTIDÃO**

Certifico que este ato foi publi-  
cado na presente data.

Cocalzinho de Goiás - GO

Em 16 de Junho de 2003

Gilson José dos Santos  
Sec. de Adm. - Finanças  
Cocalzinho de Goiás - GO

ANTONIO ARMANDO DA SILVA  
Prefeito Municipal